LEI nº 781 - de 29 de dezembro de 1964.

Fixa as atribuições dos Secretários e Diretores Gerais, elevando suas remunerações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Secretários do Município e Diretores Gerais, terão suas atribuições definidas por esta Lei.

Art. 2º Ao Secretário de Governo compete:

a) assessorar o Prefeito, centralizar e coordenador as atividades governamentais;

b) elaborar projetos de leis e respectivas exposições de motivos, de acordo com o poder de iniciativa do Prefeito;

c) preparar todos os atos decorrentes de ordens e decisões do Prefeito;

d) analisar continuamente todas as atividades e funções municipais, para efeito de recomendações e de práticas administrativas, a serem observadas pelos Chefes de serviços;

e) promover boas relações públicas com os cidadãos em geral e com os diversos grupos da comunidade;

f) controlar as atividades relacionadas com o pessoal;

g) referendar todos os atos do Prefeito.

Art. 3º Ao Secretário da Fazenda compete:

a) determinar arrecadação das rendas municipais;

b) superintender as operações financeiras do Município;

c) preparar o orçamento e respectivos estudos técnicos;

d) controlar as verbas;

e) controlar todos os bens do Município, promovendo sua defesa e guarda;

f) executar as leis e as ordens do Prefeito;

g) analisar continuamente as atividades da Secretaria, apresentando estudos, sugestões e recomendações, visando o aprimoramento da arrecadação e do controle da despesa;

h) assinar cheques para movimentação de contas bancárias, juntamente com o Prefeito e Tesoureiro;

i) referendar os atos do Prefeito relacionados com a Secretaria de Fazenda.

Art. 4º Ao Secretário de Educação e Assistência Social compete:

a) coordenar as atividades relativas a educação e assistência social;

b) executar as leis e disposições referentes ao ensino;

c) cumprir as decisões e ordens do Prefeito;

d) realizar pesquisas, estudos e inquéritos, visando a racionalização dos serviços e a elevação cultural da comunidade;

e) referendar os atos do Prefeitos, relacionados com a educação e a assistência social.

Art. 5º Ao Secretário da Produção e do Abastecimento compete:

a) fomentar e amparar a produção;

b) promover pesquisas e experimentação;

c) determinar medidas, visando o abastecimento da cidade;

d) executar as leis, ordens e decisões do Prefeito;

e) referendar os atos do prefeito, relacionados com a Secretaria da Produção e do Abastecimento Público.

Art. 6º Ao Secretário de Obras e Viação compete:

a) orientar, fiscalizar e superintender as obras realizadas pelo município;

b) conceder licença para construções, de acordo com as leis em vigor e demais normas legais, assinado-as com o Prefeito;

c) fiscalizar a política de edificações do Município;

d) cumprir as leis, bem como as normas relativas as edificações e construções em geral;

e) cumprir as ordens e decisões do Prefeito;

f) referendar os atos do Prefeito, relativos a Secretaria de Obras e Viação.

Art. 7º Aos Diretores Gerais competem:

a) auxiliar os Secretários e dirigir o expediente, sob a responsabilidade do Secretário e Suprema autoridade do Prefeito;

b) substituir os Secretários em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais somente poderão substituir os Secretários por prazo não superior a 30 dias, sem direito, a nenhuma outra vantagem.

Art. 8º Os Secretários perceberão, a partir de 1º de janeiro de 1965 e os vencimentos de Cr$ 150.000,00, mensais, mais de uma gratificação de Cr$ 30.000,00, mensais, a título de representação.

Art. 9º Os Diretores Gerais perceberão mensalmente a gratificação de Cr$ 20.000,00.

Art. 10. Os Secretários e Diretores Gerais, como auxiliares de confiança do Prefeito, poderão, a qualquer tempo, ser substituídos.

Art. 11. O orçamento do próximo exercício consigna dotação própria para o atendimento desta lei.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 29 de dezembro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo